

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

De 14 de maio de 2025

Altera a Lei Complementar nº 193, de 2021, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano no Município de Canarana/MT, para autorizar o desmembramento de lotes de esquina com critérios específicos.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 46 da Lei Complementar nº 193 de 14 de outubro de 2021.

§ 3º Nos casos de lotes de esquina com área mínima de 288 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), será permitido o desmembramento em dois lotes, desde que:

I – cada lote resultante possua área mínima de 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados);

II – cada lote resultante possua testada mínima de 10 metros (dez metros);

III – sejam atendidos os demais requisitos urbanísticos e infraestruturais estabelecidos nesta Lei e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana; 12 de maio de 2025

Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo promover alterações pontuais na Lei Complementar nº 193/2021, autorizando o **desmembramento de lotes de esquina com área mínima de 288 m²**, desde que respeitados critérios mínimos de **testada e área dos lotes resultantes**, com o limite inferior de 144 m² e testada mínima de 10 metros.

A medida visa atender à crescente demanda por moradias populares e ao mesmo tempo **estimular o desenvolvimento da construção civil, baratear o acesso à propriedade urbana e ampliar a oferta habitacional** no município. A especificidade dos **lotes de esquina**, que possuem acesso a mais de uma via pública, favorece sua subdivisão sem comprometer a organização urbana, desde que atendidos parâmetros técnicos e legais.

A proposta está em conformidade com os princípios de desenvolvimento urbano sustentável e com as diretrizes da política municipal de uso e ocupação do solo, regulamentadas pela Lei Complementar nº 193/2021 e normas federais aplicáveis.


Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel

Vereador

01/02 1983
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT



Câmara Municipal de Canarana - MT - Canarana - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000656

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/15000656

Número / Ano	000656/2025
Data / Horário	15/05/2025 - 13:34:53
Ementa	Altera a Lei Complementar nº 193, de 2021, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano no Município de Canarana/MT, para autorizar o desmembramento de lotes de esquina com critérios específicos.
Autor	Investigador Gustavo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	2
Número da Matéria	9
Emitido por	enisilva